



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMOSP

Ao Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em atenção à impugnação apresentada por interessado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 66/2025, a parte impugnante pleiteia a inclusão, no edital, das seguintes exigências:

a) Obrigatoriedade de responsável técnico com formação em Engenharia Agrônoma ou Paisagismo;

b) Obrigatoriedade de registro da empresa no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças;

Após análise da impugnação, esta Secretaria manifesta-se pelo não acolhimento dos pedidos, conforme fundamentação a seguir:

a) Da não exigência de profissional com formação em Engenharia Agrônoma ou Paisagismo.

O objeto da presente licitação restringe-se ao fornecimento e instalação de grama natural do tipo esmeralda, não envolvendo elaboração de projeto paisagístico, manejo agrônomo especializado, nem ações que exijam, por força legal, a atuação exclusiva de engenheiro agrônomo ou paisagista.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado. No caso em tela, a inclusão da exigência pleiteada seria excessiva e comprometeria a ampla competitividade do certame, em afronta ao disposto da referida Lei.

Ademais, o edital já contempla, no item 11.4.1, a exigência de atestados de capacidade técnica operacional, que comprovam a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto, o que se mostra suficiente para assegurar a habilitação técnica das participantes.

b) Da não obrigatoriedade de registro no RENASEM

No que se refere à alegação de obrigatoriedade de registro da empresa no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), esta Administração entende que tal exigência não se aplica ao presente certame, tampouco deve ser incluída no edital.

Embora a Instrução Normativa MAPA nº 17/2017 disponha sobre os critérios para enquadramento de mudas e sementes e o respectivo registro no RENASEM, trata-se de ato infralegal que não prevalece sobre os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à ampla competitividade, proporcionalidade e vedação a exigências impertinentes ao objeto.

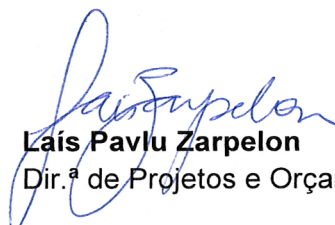
Ademais, a grama natural tipo esmeralda, quando fornecida em placas ou rolos para fins de cobertura vegetal, paisagismo ou urbanização, como ocorre neste certame, não tem por finalidade a propagação vegetal, mas sim a execução de serviço de plantio imediato.

Portanto, não se caracteriza como “muda” no sentido técnico exigido pela legislação específica do Ministério da Agricultura, o que dispensa a obrigatoriedade de registro no RENASEM.

Importa destacar que, em todas as contratações anteriores com fornecimento e instalação de grama por esta Prefeitura, nunca se exigiu registro no RENASEM, sem que isso tenha comprometido a regularidade contratual, a qualidade da execução ou a legalidade das contratações. A eventual imposição dessa exigência sem respaldo técnico e jurídico comprometeria a competitividade do certame de maneira injustificada.

Segue para continuidade.

SMOSP, 04 de agosto de 2025.


Laís Pavlu Zarpelon
Dir.ª de Projetos e Orçamentos